

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO N. 040 de 23 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece o Comitê Municipal Intersetorial para controle de distribuição da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Redenção e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Artigo 21-A, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 37, de 13 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública a Situação de Emergência em nosso Município em razão da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 28 de 22 de março de 2020, que suspendeu as aulas em toda rede pública e privada de ensino do Município de Nova Redenção - BA, em razão da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.987, de 07 de abril 2020 e Resolução nº 02, de 09 de abril 2020, do Fundo Nacional de Educação, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou estudantes das escolas públicas da educação básica; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta da merenda escolar no período de suspensão das aulas.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro dos seguintes

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

órgãos e conselhos:

- I. Secretaria Municipal de Educação**
Osvaldo Nunes dos Santos
- II. Secretaria Municipal Assistência Social**
Simone de Jesus Soares
- III. Secretaria Municipal de Saúde**
Hildileide Souza Araujo
- IV. Serviço de Nutrição Escolar**
Cybele Silva Suassuna
- V. Conselho Municipal de Educação**
Wilhon Márcio Oliveira Souza
- VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar**
Solange Matos Santana
- VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Marisa Luzia Holdefer
- VIII. Representante dos pais**
Edivandro Pereira de Almeida

Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurara suspensão das aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I - Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;
- III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis em conformidade com o contrato pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;
- IV - Indicar a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

distanciamento social e evitando aglomerações;

V – Estabelecer, junto com a Secretaria de Ação Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;

VI – Seguir as orientações da nutricionista para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

VII – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;

VIII – Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

IX - O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 3º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo único – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 5º - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo novo coronavírus.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção/Ba, 23 de abril de 2020.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO N.º 044, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais, durante a Situação de Calamidade em Saúde Pública no Município, estabelece medidas em caso de descumprimento dos decretos em vigência e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a Situação de Calamidade em Saúde Pública reconhecida por meio do Decreto Legislativo N.º 2248 de 15 de abril de 2020, e em observância ao Decreto municipal N.º 26, de 17 de março de 2020 e ao Decreto Municipal N.º 37, de 13 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º – A partir de 05 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais ou de serviços no Município.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de multa em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 2º – A partir de 05 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 29, de 28 de março de 2020, será admitida no máximo 03 (três) pessoas a cada 10 (dez) metros quadrados de área de venda, respeitando a distância linear de 02 (dois) metros, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0EAF8A2E2A8150400B17C975064961DF

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 1º – O disposto no caput não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e unidades de saúde básica e retaguarda, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

§ 2º – Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

§ 3º – A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

- I – entrega de senha numerada na entrada, devidamente higienizada, com álcool em gel ou produto similar;
- II – procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas e a ordem.

§ 4º – Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 3º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Calamidade em Saúde Pública, a Vigilância Sanitária fica autorizada a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto e demais decretos em vigência.

Art. 4º – Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica obrigatória, a toda a população, quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial ou cobertura sobre o nariz e a boca.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde adotará todas as medidas legais cabíveis, inclusive com a solicitação de uso da força policial para fazer cumprir este Decreto e todos os demais decretos em vigência, sem prejuízo de comunicação sobre o descumprimento aos órgãos judiciais competentes para adotarem as medidas que acharem necessárias.

Art. 6º – O cumprimento do período de quarentena, previsto no Decreto N.º 28, de 22 de março de 2020, é **obrigatória a toda pessoa** que chegar de viagem, vindo de Estados ou Municípios que tenham casos confirmados do COVID-19, pelo período de 14 dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, independentemente de comunicação de seu ingresso no município à Secretaria Municipal da Saúde e/ou assinatura de termo de compromisso de quarentena e/ou isolamento domiciliar.

Art. 7º – O descumprimento do período de quarenta, previsto no Art. 6º, poderá ser caracterizado como crime, previsto no Art. 132 do Código Penal Brasileiro, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde realizar a comunicação sobre o descumprimento aos órgãos judiciais competentes.

Art. 8º – A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 05 de maio de 2020.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES

Prefeita Municipal